

PPR 2023

SINTTEL – RS/ SEREDE SA

PPR 2023 - Acordo de Participação nos Resultados 2023

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2023 – PPR 2023, que entre si fazem, de um lado as Empresas **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A**, CNPJ n. 08.596.854/0004-37, localizado (a) à R Joaquim Oliveira, 166 - Fundos Pavilhão 40 - Anchieta - Cep 90.200-050 - Porto Alegre/RS, por seus representantes legais Sr. MARCELL VELLOSO DE SOUZA, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.872.927-07 e Sr. LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.303.221-87, doravante denominada simplesmente **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A** e, do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – **SINTTEL - RS**, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, Rua Washington Luiz, 572 - Centro - CEP: 90.010-460 - Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu diretor abaixo assinado na qualidade de representante dos Trabalhadores e a seguir denominado **SINTTEL - RS**, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2023 - "**PPR 2023**", para os colaboradores elegíveis da **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A**, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:
 - 1.1. São elegíveis à participação do PPR 2023, objeto deste Acordo, todo o colaborador da **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A**, que tenha, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego durante o ano de 2023, no mínimo 1 (um) mês, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo colaborador.
 - 1.2. Os colaboradores admitidos após 01 de janeiro de 2023, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por mês completo* efetivamente trabalhado no período até o período final da apuração.
**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo colaborador.*
 - 1.3 Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade, incluindo as licenças por adoção concedidas pelo INSS, ocorridos entre os períodos de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PPR 2023, se a ela tiverem direito, desde cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2), sendo que o prêmio será pago integralmente no ano em que o colaborador efetivamente participar do Programa.
 - 1.4. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de apuração, não serão descontados para fins de apuração e pagamento do PPR 2023, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

^{DS}
GPA

^{DS}
MVDs

Página 1 de 6

^{DS}
LNDM

^{DS}
A. J. A.

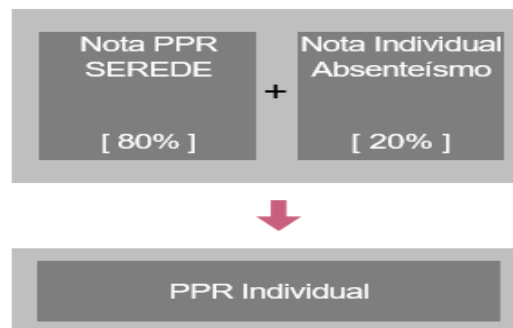


PPR 2023

SINTTEL – RS/ SEREDE SA

- 1.5. Os colaboradores desligados por justa causa, a qualquer tempo, até a apuração final do PPR, não farão jus ao pagamento do PPR 2023.
- 1.6. Os colaboradores desligados sem justa causa e os que pedirem demissão antes de 31 de dezembro de 2023, desde que elegíveis, receberão o pagamento do PPR até o dia 31/05/2024, desde que compareçam ao RH da empresa para a atualização de seus dados, com pedido formal que será protocolado na empresa até o dia 30/04/2024. Após esse pagamento, o ex-colaborador elegível, que não tenha procurado ao RH, terá até 31/08/2024 para comparecer a área de Recursos Humanos da empresa para atualização de seus dados e formalização do pedido. A empresa, por sua vez, estipula como prazo final até o dia 30/09/2024, para a realização do referido crédito.
- 1.7. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PPR 2023, objeto deste acordo, os aprendizes, jovem aprendiz, estágio supervisionado, contratação de terceiros, temporários ou não.
2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PPR 2023, conforme definido no item 1 e seus subitens, somente no caso de atingimento das metas dos respectivos indicadores descritos no item 2.2 e seus subitens apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.

2.1. DESENHO DO PROGRAMA



2.2. Os indicadores do Programa são: Satisfação Fibra (%), FCT Fibra (%), FCT Cobre (%), Eficácia de Reparo - Fibra + Cobre (%) e Aderência Segurança do Trabalho (%).

2.2.1. SATISFAÇÃO DA JORNADA USO+INSTALAÇÃO | FIBRA

Visa aumentar a satisfação dos clientes de FTTH nas jornadas de uso e instalação. É calculada através da média ponderada entre as taxas de satisfação das jornadas de uso e de instalação.

2.2.2. FCT – (Fibra e Cobre) (%)

Visa reduzir a entrada de solicitações de reparo. É calculado através da divisão entre a quantidade de reparos fechados no mês pela planta de clientes.

DS
GPA

DS
MVDSPágina 2 de 6

DS
LNDM

DS
A-FA



PPR 2023

SINTEL – RS/ SEREDE SA

2.2.3. EFICÁCIA DE REPARO–COBRE+FIBRA

Mede se a atividade de reparo do técnico foi produtiva (concluída com sucesso ou fechada em WFM, onde o código de encerramento seja com sucesso). Com o objetivo de aumentar a eficácia do atendimento junto ao cliente. Total de atividades de reparo executadas produtivamente / total de atividades de reparo executadas.

2.2.4. ADERÊNCIA AOS INDICADORES DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ACIDENTE) SEREDE:

É o N° absoluto de acidentes (30 pontos), taxa de frequência (30 pontos), taxa de gravidade (20 pontos) e o % acidentes de alto potencial (20 pontos).

2.2.5. ABSENTEÍSMO

É a taxa de faltas não justificadas incluindo as medidas disciplinares, em relação ao total de dias em que o colaborador esteve escalado (ou jornada) para trabalhar. Indicador da nota individual apenas para os não ocupantes de cargos executivos (não gestores).

METAS PLACAR 2023

INDICADORES DE PPR	PESO	LI (0)	Var. LI(%)	META		
				ACUM (10)	Var. LS(%)	LS (20)
SATISFAÇÃO JORNADA DE USO + INSTALAÇÃO FIBRA SEREDE	25,00%	83,54	-2,86	86,00	3,57	89,07
EFICÁCIA DE REPARO FIBRA + COBRE SEREDE	25,00%	83,94	-1,54	85,25	1,16	86,24
FCT COBRE SEREDE	18,75%	2,48	3,00	2,41	-4,50	2,30
FCT FTTH SEREDE	18,75%	1,38	3,00	1,34	-3,00	1,30
ADERÊNCIA AOS INDICADORES DE SEG. DO TRABALHO	12,50%	90,00	-10,0	100,00	20,00	120,00
INDICADOR DA NOTA INDIVIDUAL						
ABSENTEÍSMO SEREDE	100,00%	0,52	6,20	0,49	-77,60	0,11

2.3. MECÂNICA DO CÁLCULO: Somente haverá o pagamento do PPR 2023 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do PPR 2023. Caso todas as metas dos respectivos indicadores não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PPR 2023 para nenhum colaborador elegível a este programa.

2.3.1. O valor do pagamento do prêmio, se houver, aos colaboradores corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores infra citados em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2023.

2.3.2. O valor do pagamento do prêmio, se houver, aos ocupantes de cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores corresponderá ao percentual de

DS
GPA

DS
MVDs

DS
LNDM

DS
A. J. A.



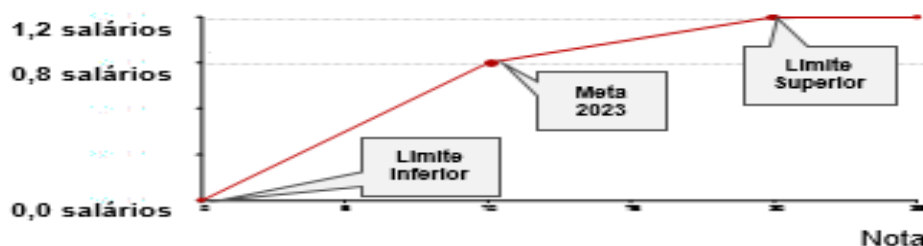
PPR 2023

SINTTEL – RS/ SEREDE SA

atingimento dos indicadores descritos abaixo em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2023.

2.3.3. Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2023 terão um número de salário a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salário apurados em cada indicador ao final de 2023, conforme limite estabelecido no item 2.4.

2.4. PRÊMIO: De acordo com o atingimento dos indicadores, o PPR 2023 terá um prêmio a ser pago aos colaboradores em número de salário, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do (s) indicador (es), variando o pagamento da referida participação de 0,0 (zero) à 1,2 (hum vírgula dois) salário/ano, considerando os pesos estabelecidos no item 2.3.



2.5. PAGAMENTO: O pagamento referente ao PPR 2023 será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.2 e 2.3 juntamente com seus respectivos subitens, e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2024. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos colaboradores elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2023, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

2.5.1. Conforme Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 c/c art. 28, §9º, alínea J da Lei 8.212/91 e art. 20 da Lei nº 9.711/98, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PPR 2023, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.5.2. Não se aplica ao (s) pagamento (s) a título de Participação nos Resultados - PPR 2023, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos colaboradores para quaisquer fins.

2.5.3. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas nos itens 1.3, 1.4 e 1.5) e faltas, não justificadas, serão descontadas

DS
GPA

DS
MVDs

Página 4 de 6

DS
LNDM

DS
A. J. A.



PPR 2023

SINTTEL – RS/ SEREDE SA

para efeito do cálculo do PPR 2023. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

- 2.5.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendido como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os colaboradores pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.
3. Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o **SINTTEL - RS**, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
4. Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que venham a ter significativa repercussão no resultado global do PPR 2023, poderão eventualmente, ensejar ajustes equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar os impactos dessa influência.
5. A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados (PPR) aos colaboradores ocupantes dos cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores, através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho. Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros e resultados (PLR), mantidos espontaneamente pela empresa, terão a mesma natureza jurídica e poderão ser compensados com as obrigações decorrentes deste acordo, sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3o., art. 3o., da Lei 10101, de 19.12.2000.
- 5.1. Indicadores destinados exclusivamente aos ocupantes de cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores.

INDICADORES DE BÔNUS	PESO	LI (0)	Var. LI (%)	META (10)	Var. LS (%)	LS (20)
EFICIÊNCIA OPERACIONAL-FINANCEIRA OPEX/RECEITA SEREDE	20%	119,48	3,0	116,00	-4,5	110,78
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL SEREDE	20%	-374,90	20,0	-312,42	-35,0	-203,07
RECEITA LÍQUIDA SEREDE	15%	764,74	-3,5	792,48	3,5	820,22
EFICIÊNCIA TOTAL FTTH + COBRE SEREDE	15%	77,75	-3,0	80,16	4,5	83,76
FCT FTTH + COBRE SEREDE	15%	2,54	6,8	2,38	-13,6	2,06
ADERÊNCIA AOS INDICADORES DE SEG. DO TRABALHO (ACIDENTE) SEREDE	15%	90,00	-10,0	100,00	20,0	120,00

6. O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2023, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.

DS
GPA

DS
MVDs

Página 5 de 6

DS
LNDM

DS
A. J. A.

SEREDE
DS
ASDA
JURÍDICO

PPR 2023

SINTTEL – RS/ SEREDE SA

7. Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.
8. A **SERERE – SERVIÇOS DE REDE S.A** e o **SINTTEL - RS** se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do **SINTTEL - RS** que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao **SINTTEL - RS**, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023.

Pelo Sindicato

DocuSigned by:
Gilnei Porto Azambuja
9C4155B7D9451141
Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL - RS

Pela Empresa

DocuSigned by:
Marcell Velloso de Souza
FABA740EE5A4469...
Marcell Velloso de Souza
Diretor
CPF: 076.872.927-07

DocuSigned by:
Leonardo Nogueira De Moraes
9E65FC3EACF5477...
Leonardo Nogueira de Moraes
Diretor
CPF: 648.303.221-87

DocuSigned by:
Augusto Rocha Neves
5D72741581E8421...

DocuSigned by:
Aurea Scarano De Amaral
EE68692D2811468...
